

O essencial do Orçamento do Estado 2012

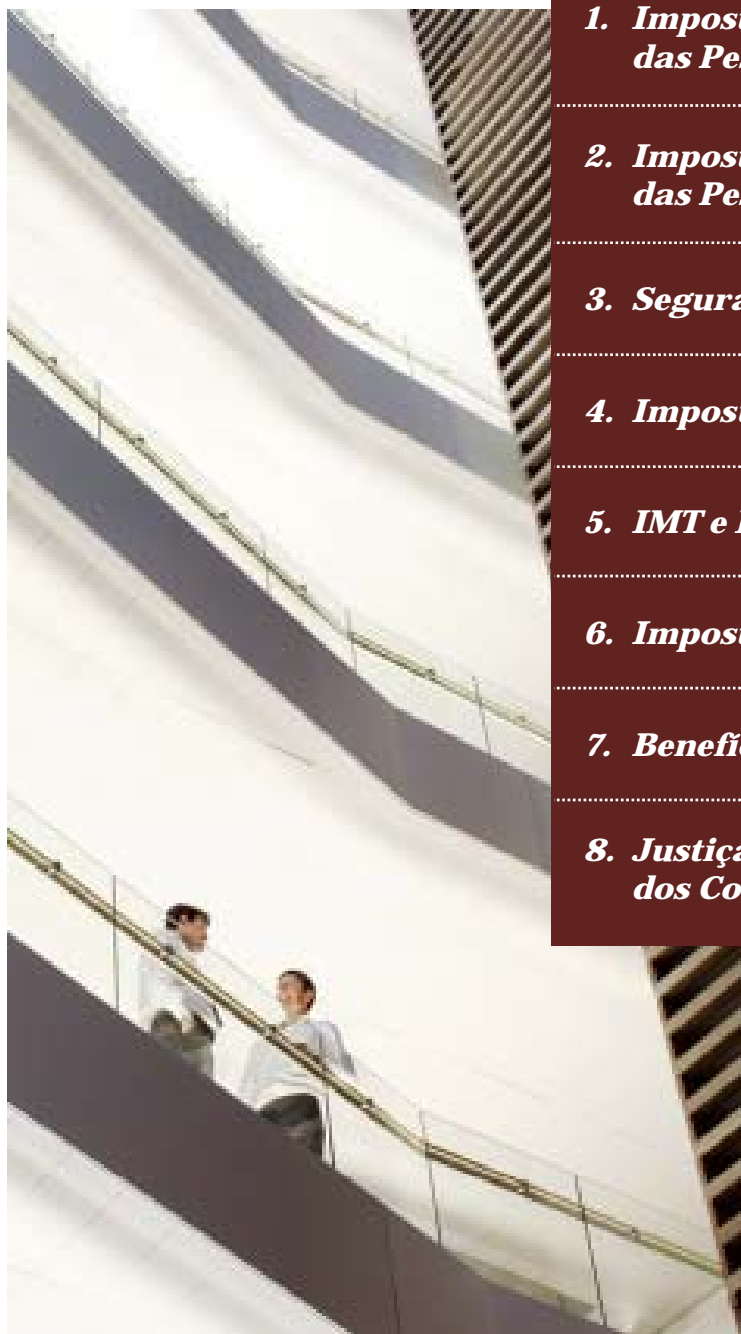
*Resumo dos aspectos
essenciais da Proposta
do Orçamento do
Estado para 2012*

Outubro de 2011



Índice

Introdução	3
1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	6
2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	10
3. Segurança Social	16
4. Impostos Indirectos	19
5. IMT e IMI	21
6. Imposto do Selo	23
7. Benefícios Fiscais	25
8. Justiça Tributária e Garantias dos Contribuintes	31



A PwC presta serviços profissionais de auditoria, fiscalidade e assessoria de gestão orientados por indústria, de forma a aumentarem a confiança pública e o valor dos seus clientes e *stakeholders*. Mais de 169 000 profissionais distribuídos por 158 países trabalham em conjunto e partilham as suas ideias, experiência e soluções para desenvolverem novas perspectivas e uma assessoria efectiva.

Introdução



Jaime Carvalho Esteves
Líder dos Departamentos “Fiscal”
e “Governo e Sector Público”

www.pwc.com/pt/pt

Era uma vez... a execução!

Consolidação Orçamental

Um cenário macroeconómico realisticamente pessimista, corajosas medidas de contenção da despesa e de incremento da receita fiscal, a par do estímulo à competitividade, dão conforto sobre a probabilidade de cumprimento das metas orçamentais acordadas.

A despesa pública será fortemente impactada pelo corte dos subsídios de férias e de Natal dos funcionários públicos, trabalhadores do sector empresarial do Estado e pensionistas. Ainda assim, espera-se mais do lado da contenção dos gastos do Estado, quer para consumo, quer para investimento.

Dados os termos do Memorando assinado, sem surpresa, a aplicação da taxa intermédia de IVA foi fortemente reduzida, um conjunto de bens e serviços não estritamente essenciais foram alterados da taxa mínima para as taxas intermédia e normal, os impostos especiais de consumo foram aumentados e foi ainda criado um novo imposto especial de consumo sobre a electricidade. As taxas especiais, as deduções em IRS e os benefícios fiscais nos vários impostos, foram largamente reduzidos.

A consolidação orçamental exigirá, igualmente, um esforço relevante das empresas e famílias com maiores rendimentos: aumento da derrama estadual para lucros acima de Euros 1,5 milhões, contribuição adicional de 5% para lucros superiores a 10 milhões de euros, sobretaxa adicional em IRS de 2,5% para rendimentos superiores a Euros 153 300, aumento da tributação das mais valias (21,5%) e abolição completa de deduções para rendimentos iguais ou superiores a Euros 66 045.

O aumento da tributação indirecta é, ainda assim, menor do que o inicialmente antecipado, dada a não redução das contribuições para a segurança social. O reforço da competitividade externa passará, portanto, pelo alargamento do horário de trabalho e pela revisão das causas e consequências da rescisão de contratos individuais de trabalho.

O aumento generalizado da tributação fomentará a fraude e evasão fiscais, o que justifica o reforço dos meios de repressão de tais condutas. Esse reforço, a par da necessidade de gerar receita adicional e da exigência de repatriamento imposta pelo anterior regime, justificam o novo RERT III.

Sinais

Marcado por um cenário macroeconómico de recessão e por alterações fiscais que procuram não deixar margem para falhar, o Orçamento contém, não obstante, sinais de que, quando possível, a política fiscal procurará apoiar o crescimento económico sustentado e o emprego: a manutenção dos regimes fiscais das SGPS, da concentração e reestruturação empresarial, da criação líquida de postos de trabalho, do SIFIDE e do RFAI, bem como a possibilidade de informações prévias vinculativas.

Ainda assim...

Não obstante, poderia ter-se ido mais longe na procura de um real estímulo económico sem criação de novos benefícios fiscais: clarificação da tributação (efectiva) dos dividendos auferidos, bem como das mais valias apuradas pelas SGPS em participações inferiores a 5% em entidades cotadas, manutenção dos benefícios aos sócios de entidades licenciadas para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira e introdução de um “regime de caixa” para o IVA nos fornecimentos de bens e serviços ao Estado.

O aumento da taxa do IMI, ainda que com a esperada redução da taxa do IMT em 2013, não deverá promover o arrendamento, já que os senhorios repercutirão o aumento no valor da renda e este mercado está, sobretudo, dependente da alteração do regime de rendas e da agilização do despejo. Por outro lado, o aumento do custo de detenção de imóveis agravará o *stock* actual de imóveis para venda. Neste contexto, a revisão do regime jurídico dos FII para Arrendamento Habitacional, eliminando a opção de compra pelo arrendatário, torna-se urgente.

Acresce que a tributação dos agregados familiares com rendimentos médios, apesar da redução das deduções e benefícios fiscais, por efeito da eliminação da sobretaxa de solidariedade, nas simulações efectuadas, aparenta provocar uma redução da tributação efectiva.

Por fim, aguarda-se a adaptação das regras fiscais às Regiões Autónomas, em sintonia com o Memorando.

Quer do lado da receita, quer do lado da prevenção, tal como ocorre do lado da despesa, é imperiosa muita, boa e célere... execução e concretização.

Nota final

O Orçamento apresentado corresponde, assim, a um bom Orçamento, atentas as condições actuais e a necessidade de, muito rapidamente, atingirmos um saldo orçamental primário, pelo menos, nulo. O rigor orçamental não nos permite, porém, esquecer que será fundamental crescer sustentadamente e criar emprego, para o que é necessário reformar o Estado, permitir o financiamento das empresas e actuar com eficácia nos mercados externos.

No entanto, um bom Orçamento não basta, dado que os desafios não são superáveis apenas pela via legislativa. A nossa tradicional preferência por uma excelente, “*law in books*”, não nos pode fazer esquecer que o fundamental é uma excelente “*law in action*”.

Por outras palavras, quer do lado da receita, quer do lado da prevenção, tal como ocorre do lado da despesa, é imperiosa muita, boa e célere execução e concretização.



Introdução

	Previsões macroeconómicas para 2012					Estimativas macroeconómicas para 2011				
	OE2012	Banco de Portugal	Comissão Europeia	FMI	OCDE	OE2011	Banco de Portugal	Comissão Europeia	FMI	OCDE
Taxa de crescimento real do PIB	-2,8	-2,2	-1,8	-1,8	-1,5	0,2	-1,9	-2,2	-2,2	-2,1
Consumo Privado	-4,8	-3,6	-3,7	-3,7	-3,7	-0,5	-3,8	-4,4	-4,6	-4,1
Consumo Público	-6,2	-4,1	-4,6	-4,6	-5,6	-8,8	-3,3	-4,1	-4	-7,2
Formação Bruta de Capital Fixo	-9,5	-10,8	-9,0	-9,2	-6,7	-2,7	-11,4	-11,4	-11,4	-10
Exportações de Bens e Serviços	4,8	4,8	6,5	6,5	7,4	7,3	6,7	6,6	6,6	6,4
Importações de Bens e Serviços	-4,3	-2,8	-2,0	-2,0	-1,8	-1,7	-4,1	-4,9	-4,9	-4,8
Procura Interna	-	-5,0	-4,7	-4,8	-4,8	-	-5,6	-6,2	-6,1	-6,0
Procura Externa Líquida	-	2,7	3,1	3,0	3,2	-	3,8	4,0	4,0	3,9
Taxa de inflação	3,1	2,4	2,0	2,1	1,3	2,2	3,5	3,4	3,4	3,3
Taxa de Desemprego	13,4	-	12,9	13,4	12,7	10,8	-	12,1	12,2	11,7
Saldo Orçamental do SPA (% do PIB)	-4,5	-	-4,5	-4,5	-4,5	-4,6	-	-5,9	-5,9	-5,9
Dívida Bruta do SPA (% do PIB)	110,5	-	106,2	111,8	-	86,6	-	101,1	106	-
Balança Corrente	-3,9	-3,1	-4,6	-6,4	-5,5	-	-6,9	-7,2	-8,6	-7,8

Fonte: OE2012, Ministério da Economia e Emprego e análise PwC

	Fonte	2010	2011	2012
Preço do petróleo Brent (US\$/bbl)	NYMEX	80,2	111,7	108,6
Taxa de juro curto prazo (média anual, %) (a)	BdP	0,8	1,3	1,0
Taxa de juro de longo prazo (média anual, %) (b)	PAEF	5,3	6,4	5,0
Taxa de câmbio do EUR/USD (média anual)	BCE	1,33	1,40	1,39

Fonte: INE e Ministério das Finanças

(a) Euribor a 3 meses

(b) Obrigações do Tesouro a 10 anos

	2010	2011	2012
PIB e Componentes da Despesa (em termos reais)			
• PIB	1,4	-1,9	-2,8
- Consumo Privado	2,3	-3,5	-4,8
- Consumo Público	1,3	-5,2	-6,2
- Investimento (FBCF)	-4,9	-10,6	-9,5
- Exportações de Bens e Serviços	8,8	6,7	4,8
- Importações de Bens e Serviços	5,1	-4,5	-4,3
Evolução dos Preços			
• Deflator do PIB	1,1	1,0	1,7
• IPC	1,4	3,5	3,1
Evolução do Mercado de Trabalho			
• Emprego	-1,5	-1,5	-1,0
• Taxa de Desemprego (%)	10,8	12,5	13,4
• Produtividade aparente do trabalho	2,9	-0,3	-1,8
Saldo das Balanças Corrente e de Capital (em % PIB)			
• Necessidades líquidas de financiamento face ao exterior	-8,4	-6,7	-2,5
- Saldo da Balança Corrente	-9,7	-7,9	-3,9
- da qual Saldo da Balança de Bens	-10,0	-8,4	-5,5
- Saldo da Balança de Capital	1,4	1,2	1,4

Fonte: INE e Ministério das Finanças

1

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas



1

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Período de tributação

A manutenção por um prazo mínimo de 5 anos de período de tributação distinto do ano civil não é aplicável nos casos em que o sujeito passivo passe a integrar um grupo de sociedades obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas, no qual a empresa-mãe adopte igualmente um período de tributação diferente daquele que era adoptado pelo sujeito passivo.

Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social

Deixam de estar isentas de IRC as “entidades anexas” das instituições particulares de solidariedade social, entendendo-se como tal, as organizações e instituições religiosas que, além dos fins religiosos, se proponham exercer actividades de solidariedade social.

Elementos depreciables ou amortizáveis

São expressamente aceites para efeitos fiscais, as depreciações e amortizações dos activos biológicos não consumíveis.

Termina assim a incoerência entre a tabela anexa ao Decreto Regulamentar 25/2009 e o CIRC, uma vez que aquela previa taxas de amortização de elementos qualificados como activos biológicos não consumíveis, os quais, de acordo com o CIRC não poderiam ser objecto de amortização.

Equipamentos informáticos

São aceites fiscalmente, sem necessidade de obtenção de aceitação por parte da DGCI, as perdas por imparidade decorrentes do abate, em 2012, de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência de certificação do software.

Por sua vez, a aquisição deste tipo de equipamentos, em 2012, poderá ser considerada na totalidade como gasto fiscal do período.

Dedução de prejuízos fiscais

Prevê-se o alargamento de 4 para 5 anos do prazo de reporte de prejuízos fiscais (somente para prejuízos fiscais apurados em ou após 1 de Janeiro de 2012).

No entanto, deixa de ser possível deduzir a totalidade dos prejuízos fiscais de exercícios anteriores ao lucro tributável, estando tal dedução limitada a 75% do lucro tributável apurado no exercício (esta limitação tem aplicação já em 2012).

As correcções aos prejuízos fiscais declarados pelo sujeito passivo poderão originar liquidações adicionais/anulações de IRC, se não tiverem decorrido mais de cinco anos relativamente àquele a que o lucro tributável respeite e sobre o qual tenham sido deduzidos os prejuízos fiscais objecto de correcção.

A dedução de prejuízos fiscais pelo terceiro ano consecutivo deixa de depender de certificação legal das contas por revisor oficial. A revogação desta norma retroage à data da sua entrada em vigor, isto é, a 1 de Janeiro de 2011.

A regra de dedução dos prejuízos fiscais até à concorrência de 75% do lucro tributável é também aplicável no caso de Grupos de Sociedades aos quais seja aplicável o RETGS (tanto no que diz respeito aos prejuízos apurados antes da aplicação do regime, como aos prejuízos gerados no Grupo).

Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

Passam a não ser dedutíveis para efeitos fiscais (salvo se o sujeito passivo puder demonstrar que tais encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado) as importâncias pagas ou devidas, indirectamente, a entidades não residentes submetidas a um regime fiscal mais favorável, quando o sujeito passivo tenha ou devesse ter conhecimento do destino de tais importâncias.

Presume-se que deveria existir este conhecimento quando, entre o sujeito passivo e as entidades às quais é aplicável um regime fiscal privilegiado, ou entre o sujeito passivo e o mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, existam relações especiais.

Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (CFC)

As normas CFC passam a ser também aplicáveis sempre que os lucros ou rendimentos derivem de uma participação indirecta que seja detida através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa.

Contudo, o regime CFC deixa de ser aplicável a entidades residentes na União Europeia (EU) ou no Espaço Económico Europeu (EEE), desde que a constituição e o funcionamento das entidades controladas obedeçam a razões economicamente válidas e a entidade desenvolva uma actividade de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Adicionalmente, o crédito de imposto por dupla tributação internacional não utilizado por insuficiência de colecta, deixa de ser reportável para períodos de tributação seguintes.

Âmbito e condições de aplicação (RETGS)

Passa a atribuir-se competência à sociedade dominante para fazer prova do preenchimento das condições de aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades.

Taxas

O IRC volta a ter uma taxa única de 25%, por via da revogação da taxa de 12,5%, actualmente aplicável à matéria colectável até Euros 12 500.

É criada uma taxa de 30% aplicável aos rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, domiciliadas em país, território ou região e aí sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável.

Taxas de tributação autónoma

É alargado às entidades que auferiram rendimentos sujeitos ao imposto especial do jogo, a aplicação da taxa agravada de tributação autónoma aplicável às despesas não documentadas (70%).

“Esperava-se a clarificação da tributação dos dividendos auferidos e das mais valias apuradas por SGPS em participações inferiores a 5% em entidades cotadas.”

Jorge Figueiredo, Tax Partner

Derrama estadual

É agravada a derrama estadual, quer por efeito do aumento da taxa, quer pelo aumento da respectiva base de incidência.

Assim, por oposição à taxa actualmente em vigor de 2,5%, aplicável sobre a parte do lucro tributável superior a Euros 2 milhões, foram criados dois escalões de tributação, passando a incidir uma taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a Euros 1,5 milhões e até Euros 10 milhões e uma taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável em excesso de Euros 10 milhões.

Na sequência desta alteração, foram também revistas em conformidade as regras de cálculo dos pagamentos adicionais por conta, tendo relativamente a estes sido igualmente criados dois escalões de tributação. Consequentemente, passa a ser aplicável uma taxa de 2,5% sobre a parte do lucro tributável superior a Euros 1,5 milhões e até Euros 10 milhões e uma taxa de 4,5% sobre a parte do lucro tributável em excesso de Euros 10 milhões, sempre por referência ao período de tributação anterior.

As novas regras de cálculo da derrama estadual e dos respectivos pagamentos adicionais por conta são aplicáveis, exclusivamente, aos dois períodos de tributação iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2012.

1

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Regime simplificado de escrituração

O regime simplificado de escrituração passa a ser apenas aplicável às entidades com sede ou direcção efectiva em território português que não exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola, cujos rendimentos totais obtidos em cada um dos dois exercícios anteriores não excedam Euros 150 000, e desde que o sujeito passivo não opte por organizar uma contabilidade que permita o controlo do lucro apurado nessas actividades.

Representação de entidades não-residentes

Passa a ser facultativa a designação de representante fiscal para as entidades não-residentes sem estabelecimento estável em Portugal que aqui obtenham rendimentos, sempre que as mesmas sejam residentes na UE ou no EEE.

Deveres de cooperação dos organismos oficiais e de outras entidades

Passa a ser obrigatória a entrega de declaração à DGCI, até final do mês de Fevereiro de cada ano, referente aos subsídios ou subvenções não reembolsáveis pagos a sujeitos passivos de IRC no ano anterior.

Cálculo da derrama no RETGS

Esclarece-se que, quando seja aplicável o Regime Especial de Tributação de Grupo de Sociedades, a derrama deve ser calculada individualmente por cada uma das sociedades que integram o perímetro fiscal, como vinha sendo defendido pela Administração Fiscal, e não sobre o lucro tributável apurado pelo grupo.

Contribuição sobre o sector bancário

A contribuição sobre o sector bancário é prorrogada para 2012.

À base de incidência da contribuição, para além dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, são também deduzidos os abrangidos pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.



2

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição excluído de tributação de IRS é reduzido de Euros 6,41 para Euros 5,55.

Os subsídios de refeição pagos através de vales de refeição que excedam Euros 6,83 passam também a ser tributados. Actualmente o limite isento é de Euros 7,26.

Pagamento de indemnizações por cessação de contrato de trabalho

É reduzida a parcela da indemnização por rescisão de contratos de trabalho excluída de tributação em IRS, para a generalidade dos trabalhadores, a qual passa a ser calculada tendo por base o valor médio das remunerações regulares sujeitas a imposto auferidas nos últimos doze meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade devedora. Actualmente o valor excluído de tributação tem por base uma vez e meia aquele valor.

Clarifica-se que as indemnizações recebidas por gestores públicos e representantes de estabelecimentos estáveis de entidades não residentes, ficam sujeitas a tributação pela sua totalidade, à semelhança do que sucede com os administradores e gerentes.

Empréstimos efectuados por entidade que não a entidade patronal

É considerada como rendimento em espécie, a parte dos juros suportada pela entidade patronal, no caso de empréstimos concedidos ao trabalhador por outras entidades.

Taxas

A tabela prática de IRS não sofreu qualquer alteração mantendo-se inalterados quer os escalões de rendimentos, quer as taxas aplicáveis.

As mais-valias obtidas por residentes em Portugal na alienação de partes sociais e outros valores mobiliários ficam agora sujeitas a uma taxa de 21,5% (actualmente 20%).

Os rendimentos prediais auferidos por não residentes em território português passam a estar sujeitos a tributação à taxa de 16,5% (actualmente a taxa é de 15%).

Estarão sujeitos a uma taxa de tributação de 30%, por retenção na fonte ou mediante taxa especial, os rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, devidos por entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal, domiciliadas em localizações com um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministério das Finanças.

Estão igualmente sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 30% os rendimentos de capitais, pagos ou colocados à disposição das entidades acima referidas por parte de residentes fiscais em Portugal.

Taxa adicional de solidariedade

Está prevista a aplicação da taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre contribuintes com rendimento colectável superior a Euros 153 300.

Esta taxa é somente aplicável aos anos de 2012 e 2013.

Tabela prática IRS 2012 (excluindo taxa adicional de solidariedade)

OE 2012	Continente	
	Taxa (%)	Parcela Abater (Euros)
Até 4 898,00	11,50%	0,00
De mais de 4 898,00 até 7 410,00	14,00%	122,45
De mais de 7 410,00 até 18 375,00	24,50%	900,50
De mais de 18 375,00 até 42 259,00	35,50%	2 921,75
De mais de 42 259,00 até 61 244,00	38,00%	3 978,23
De mais de 61 244,00 até 66 045,00	41,50%	6 121,77
De mais de 66 045,00 até 153 300,00	43,50%	7 442,67
Superior a 153 300,00	46,50%	12 041,67

Deduções à colecta de IRS	2011		2012	
	Casado	Não casado	Casado	Não casado
Valores em Euros				
Pessoais e familiares				
i) Contribuinte	522,50	261,25	522,50	261,25
ii) Famílias monoparentais	-	380,00		380,00
iii) Dependentes	190,00	190,00	190,00	190,00
Dependentes <= 3 anos a 31 de Dezembro do ano em causa	380,00	380,00	380,00	380,00
iv) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	261,25	261,25	261,25	261,25
v) Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	403,75	403,75	403,75	403,75
Pessoas portadoras de deficiência				
i) Por sujeito passivo	(1) 3 800,00	1 900,00	(1) 3 800,00	1 900,00
ii) Por dependente portador de deficiência	712,50	712,50	712,50	712,50
iii) Por ascendente portador de deficiência	712,50	712,50	712,50	712,50
iv) 30% de despesas educação e reabilitação	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% colecta	15% colecta	15% colecta	15% colecta
- Se contribuições pagas para reforma por velhice	130,00	65,00	130,00	65,00
Despesas de saúde				
Dedução das seguintes despesas:	Dedução de 30%		Dedução de 10%	
a) aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 5/6%	Sem limite	Sem limite	(2) 838,4	(2) 838,44
b) aquisição de outros bens e serviços desde que devidamente justificados através de receita médica	65,00 ou 2,5% de a) se superior	65,00 ou 2,5% de a) se superior	65,0 ou 2,5% de a) se superior	65,00 ou 2,5% de a) se superior
c) Nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de saúde o limite é elevado por dependente em	-	-	125,77	125,77
Despesas de educação e formação profissional				
i) Dedução de 30% das despesas com o limite de	760,00	760,00	760,00	760,00
ii) Nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de educação o limite é elevado por cada dependente com despesas de Educação em	142,50	142,50	142,50	142,50
Encargos com lares				
Dedução de 25% dos encargos relativos ao próprio e ascendentes e colaterais até ao 3º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	403,75	403,75	403,75	403,75
Prémios de seguros de vida e acidentes pessoais				
Dedução de 25% dos prémios de acidentes pessoais e seguros de vida (riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice após os 55 anos de idade e 5 anos de contrato)	Revogado - Apenas se mantêm para profissões de desgaste rápido e pessoas portadoras de deficiência		Revogado - Apenas se mantêm para profissões de desgaste rápido e pessoas portadoras de deficiência	
Pensões de alimentos				
Dedução de 20% das importâncias suportadas	1 048,05 por mês, por beneficiário		419,22 por mês, por beneficiário	

“Relevante redução das deduções e benefícios fiscais para as famílias, sem actualização dos escalões.”

Leendert Verschoor, Tax Partner

Deduções à colecta de IRS	2011		2012	
	Casado	Não casado	Casado	Não casado
Valores em Euros				
Encargos com imóveis (3)				
Para 2011, dedução de 30% dos seguintes encargos:				
a) Juros e amortizações de dívidas para aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento (com excepção das amortizações mediante saldos de Contas Poupança)	591,00	591,00	-	-
b) Prestações devidas a cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria ou permanente ou para arrendamento	591,00	591,00	-	-
c) Rendas pagas para habitação permanente, líquidas de subsídios ou participações	591,00	591,00	-	-
Os limites estabelecidos nas alíneas a) e b) são elevados da seguinte forma:				
- rendimento colectável até ao 2º escalão - 50%,	886,50	886,50	-	-
- rendimento colectável até ao 3º escalão - 20%,	709,20	709,20	-	-
- rendimento colectável até ao 4º escalão - 10%.	650,10	650,10	-	-
Para 2012, dedução de 15% dos seguintes encargos:				
a) Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário.	-	-	591,00	591,00
b) Prestações devidas, em resultado de contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria e permanente ou para arrendamento para habitação permanente do arrendatário, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas	-	-	591,00	591,00
c) Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de Dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria permanente efectuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital	-	-	591,00	591,00
d) Importâncias líquidas de subsídio ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrado ao abrigo do RAU ou do NRAU	-	-	591,00	591,00
Os limites estabelecidos nas alíneas a), b) e c) são elevados da seguinte forma:				
- rendimento colectável até ao 2º escalão - 50%,	-	-	886,50	886,50
- rendimento colectável até ao 3º escalão - 20%,	-	-	709,20	709,20
- rendimento colectável até ao 4º escalão - 10%.	-	-	650,10	650,10
Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma (4)				
Dedução de 20% do valor aplicado				
i) Pessoas com idade inferior a 35 anos	800,00	400,00	800,00	400,00
ii) Pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos inclusive	700,00	350,00	700,00	350,00
iii) Pessoas com idade superior a 50 anos	600,00	300,00	600,00	300,00
Deduções com equipamentos de energias renováveis				
Dedução de 30% do valor despendido na aquisição				
	803,00	803,00	0,00	0,00
Prémios de seguro de saúde				
Despesas com prémios de seguros de saúde	30% com limite de 170,00	30% com limite de 85,00	10% com limite de 100,00	10% com limite de 50,00
Por cada dependente acresce	43,00	43,00	25,00	25,00
Donativos				
Dedução de 25% dos donativos:				
i) Administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições)	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
ii) Donativos a outras entidades	15% da colecta	15% da colecta	15% da colecta	15% da colecta
Regime Público de capitalização				
Dedução de 20% do valor aplicado em contas individuais geridas em regime público de capitalização:				
	700,00	350,00	700,00	350,00

Limitações a deduções à colecta e a benefícios fiscais	2011	2012
Limite da soma das Deduções à Colecta	(5)	(6)
- rendimento colectável situado no 1º escalão	Sem limite	Sem limite
- rendimento colectável situado no 2º escalão	Sem limite	Sem limite
- rendimento colectável situado no 3º escalão	Sem limite	(7) 1 250,00
- rendimento colectável situado no 4º escalão	Sem limite	(7) 1 200,00
- rendimento colectável situado no 5º escalão	Sem limite	(7) 1 150,00
- rendimento colectável situado no 6º escalão	Sem limite	(7) 1 100,00
- rendimento colectável situado no 7º escalão	1.666% do rendimento colectável com o limite de 1 100,00	0,00
- rendimento colectável situado no 8º escalão	Limite de 1 100,00	0,00
Limite dos Benefícios Fiscais dedutíveis à colecta		
- rendimento colectável situado no 1º escalão	Sem limite	Sem limite
- rendimento colectável situado no 2º escalão	Sem limite	Sem limite
- rendimento colectável situado no 3º escalão	100,00	100,00
- rendimento colectável situado no 4º escalão	80,00	80,00
- rendimento colectável situado no 5º escalão	60,00	60,00
- rendimento colectável situado no 6º escalão	50,00	50,00
- rendimento colectável situado no 7º escalão	50,00	50,00
- rendimento colectável situado no 8º escalão	0,00	0,00

(1) No pressuposto que os dois sujeitos passivos são portadores de deficiência

(2) Este limite aplica-se à alínea a) e b)

(3) Se o imóvel tiver a classificação de categoria A ou A+ de harmonia com o certificado energético, o limite da dedução tem um acréscimo de 10%

(4) Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma

(5) Inclui despesas de saúde, educação e formação, encargos com lares e encargos com imóveis

(6) Inclui despesas de saúde, educação e formação, encargos com lares, encargos com imóveis e pensões de alimentos

(7) Estes limites são majorados em 10% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS

Deduções à colecta

As deduções à colecta sofrerão limitações muito significativas. Uma das alterações mais relevantes será a redução de 30% para 10% do valor da dedução das despesas de saúde, a qual passa igualmente a estar limitada a Euros 838,44 (duas vezes o IAS: Euros 419,22). Para agregados familiares com 3 ou mais dependentes com despesas de saúde, está prevista uma majoração de Euros 125,77 por dependente.

Prevê-se a redução da dedução dos encargos com empréstimos à habitação de 30% para 15%, mantendo-se o limite de Euros 591, o qual continua a poder ser majorado em função do escalão de rendimento.

As amortizações de capital deixarão de ser consideradas para efeitos de dedução, podendo ser deduzidos apenas os juros e desde que ao abrigo de contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011.

A dedução deste encargo (juros) será progressivamente reduzida até 2015, deixando o mesmo de ser dedutível a partir de 2016, à semelhança do que acontecerá com os encargos com cooperativas de habitação e rendas pagas ao abrigo de contratos de locação financeira.

Deduções à colecta (cont.)

A dedução por rendas pagas no âmbito de contratos de arrendamento para fins de habitação permanente será igualmente objecto de redução gradual até 2017, deixando estes encargos de ser dedutíveis a partir de 2018.

A dedução por pensões de alimentos continua a corresponder a 20% das prestações pagas, mas o seu limite passa a ser de Euros 419,22 por mês e por beneficiário. Actualmente, o limite é de Euros 1 048,05.

A dedução relativa aos prémios de seguros que cubram exclusivamente os riscos de saúde desce de 30% para 10%, reduzindo-se também os limites desta dedução de Euros 85 para Euros 50 no caso de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, e de Euros 170 para Euros 100 nos casos de sujeitos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens. A dedução relativa a cada dependente é reduzida de Euros 43 para Euros 25.

Foram criados novos limites globais regressivos para as deduções à colecta relativas a despesas de saúde, despesas de educação ou formação, encargos com lares, encargos com imóveis e encargos com pensões de alimentos. Os primeiros dois escalões de rendimento colectável não se encontram sujeitos a este limite global.

Deduções à colecta (cont.)

Por outro lado, os dois últimos escalões de rendimento não têm direito a qualquer dedução à colecta. No tocante aos escalões intermédios (terceiro a sexto escalão) o limite varia entre Euros 1 250 e Euros 1 100. Estes limites são majorados em 10% por cada dependente que não seja sujeito passivo de IRS.

Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, sempre que as responsabilidades parentais sejam exercidas por ambos os progenitores, as deduções à colecta correspondem a metade do encargo e têm como limite 50% do máximo legalmente previsto, no caso de despesas com saúde, educação, encargos com deficiência.

Benefícios fiscais

Os actuais limites globais estabelecidos para os benefícios fiscais mantêm-se inalterados. Repõe-se o anterior regime de penalização de resgate de Planos de Poupança-Reforma fora dos prazos e condições previstas na Lei, através do acréscimo à colecta do IRS do ano da verificação dos factos, das importâncias indevidamente deduzidas, acrescidas de 10% por cada ano ou fracção desde aquele em que houve lugar à dedução.

É estabelecido que no âmbito do regime público de capitalização, às importâncias pagas sob a forma de renda vitalícia ou resgate do capital acumulado é aplicável o regime fiscal previsto para os PPR's.

Residentes não Habituais

Os rendimentos das Categorias A e B obtidos por pessoas singulares que qualifiquem como residentes não habituais em resultado do exercício de actividades de elevado valor acrescentado em Portugal ficam sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%.

Período de reporte de perdas

O período de reporte do resultado líquido negativo apurado em 2012 e nos anos seguintes, relativamente aos rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais), categoria F (rendimentos prediais) e Categoria G (mais-valias relativas à alienação de imóveis etc.), passa de quatro para cinco anos.

Actividades agrícolas, silvícolas e pecuniárias

O limite de exclusão de tributação dos rendimento resultantes destas actividades é reduzido para quatro vezes e meia o valor anual do IAS.

Pensões

A dedução específica das pensões foi reduzida de Euros 6 000 para Euros 4 104, passando a ser igual à dedução aplicável aos rendimentos do trabalho dependente. No entanto, uma vez que para as pensões acima de Euros 22 500 se mantém a redução da dedução específica de 20% sobre a diferença entre o montante da pensão auferida e Euros 22 500, tal traduz-se, para estes níveis de rendimento, num agravamento da tributação as pensões comparativamente com a tributação dos rendimentos do trabalho.

Representante Fiscal

Deixa de ser obrigatória a designação de representante fiscal para os não residentes em território português e residentes noutros Estados-membros da UE ou EEE, desde que, neste último caso, este Estado Membro esteja vinculado a cooperação administrativa, no domínio da fiscalidade, equivalente à estabelecida no âmbito da UE.

Obrigação de reporte dos rendimentos pagos a não residentes

As entidades devedoras de rendimentos obtidos por não residentes em território português passam a ter de entregar até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição desses rendimentos uma declaração de modelo oficial relativa àqueles rendimentos. Actualmente, esta obrigação deveria ser cumprida até ao final do mês de Julho do ano seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição, através da declaração Modelo 30.

Liquidação

É estabelecida a data de 31 de Julho como data limite para a liquidação do IRS, independentemente do prazo de entrega da declaração.

Dedução até 5% dos gastos com IVA

Prevê-se uma autorização legislativa no sentido do Governo aprovar um regime que institua e regule a emissão e transmissão electrónica de facturas e outros documentos com relevância fiscal.

No âmbito dessa autorização, o Governo poderá criar deduções em sede de IRS, IMI ou Imposto Único de Circulação (IUC) até 5% do IVA suportado e efectivamente pago, pelos sujeitos passivos na aquisição de bens ou serviços, sujeitas a um limite máximo.

3

Segurança Social



Suspensão do valor do IAS

Foi suspensa para o ano de 2012 a actualização do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais), mantendo-se o mesmo em Euros 419,22.

Pensões

Suspende-se durante o ano de 2012 o regime de actualização das pensões e de outras prestações sociais.

Verifica-se também o congelamento do valor das pensões de invalidez e de velhice do regime geral de Segurança Social, das pensões por incapacidade permanente para o trabalho, das pensões por morte e por doença profissional e demais pensões, subsídios e complementos atribuídos em data anterior a 1 de Janeiro de 2010 (com ressalva das pensões de valor mais reduzido).

Este congelamento não é aplicável, entre outras, às pensões mínimas do regime geral de Segurança Social e pensões do regime especial das actividades agrícolas.

Foram igualmente congelados os valores nominais das pensões de aposentação, reforma, invalidez e de outras pensões, subsídios e complementos atribuídos pela CGA antes de 1 de Janeiro de 2012.

Este congelamento não será igualmente aplicável às pensões indexadas à remuneração dos trabalhadores no activo, as quais ficam sujeitas à redução remuneratória prevista.

Prevê-se a possibilidade das pensões de aposentação dos magistrados jubilados serem objecto de contribuição extraordinária.

No que respeita aos funcionários e agentes da Administração Pública prevê-se um desconto de 1,5% para as pensões iguais ou superiores ao valor correspondente à RMMG. Actualmente encontra-se previsto um desconto de 1% relativamente às pensões iguais ou superiores a uma vez e meia a RMMG.

Regime de cumulação

O regime especial relativo à cumulação do exercício de funções públicas com o recebimento de pensões da CGA passou também a abranger os pensionistas do regime geral de Segurança Social, bem como os beneficiários de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de entidades públicas.

Assim, estes beneficiários não podem cumular o recebimento de pensão com a remuneração auferida em virtude dos cargos públicos desempenhados. Durante o exercício da função pública é suspenso o pagamento da pensão ou da remuneração, conforme opção do reformado/aposentado. Caso a opção não seja efectuada, o pagamento da pensão é suspenso.

Dívidas à Segurança Social

Permite-se a possibilidade de divulgação da lista de contribuintes devedores à Segurança Social, sem que esta divulgação constitua violação do dever de confidencialidade.

As pessoas singulares beneficiam de um regime especial para o pagamento das dívidas à Segurança Social, o qual permite um alargamento do número de prestações no caso o devedor não se encontre em processo de reversão, a dívida exequenda não exceda 50 unidades de conta (Euros 5 100) e seja prestada garantia idónea ou seja autorizada a sua dispensa.

Membros dos Órgãos Estatutários (MOE)

Detalha-se o conceito de MOE, ao definir quem deve ser enquadrado como MOE no que respeita a membros dos órgãos internos de fiscalização e dos demais órgãos estatutários das pessoas colectivas.

Neste sentido, clarifica-se que aqueles que não se encontrem obrigatoriamente abrangidos pelo regime convergente dos trabalhadores da função pública ou por um regime de protecção social de inscrição obrigatória, devem ser enquadrados no regime dos MOE.

Trabalhadores de pesca local e costeira

Passam a ser abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores dependentes, com as especificidades dos trabalhadores de pesca local e costeira, os proprietários de embarcações de pesca local e costeira que integrem o rol de tripulação e exerçam actividades profissionais nessas embarcações e ainda os apanhadores de espécies marinhas e os pescadores apeados.

A taxa contributiva destes profissionais foi reduzida de 33,3% para 29%.

De notar que estes profissionais eram abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes.

Trabalhadores independentes

No caso de reinício de actividade dos trabalhadores independentes, o enquadramento passa a produzir efeitos no primeiro dia do mês do reinício.

Foi também alterada a regra de determinação da base de incidência no caso de reinício de actividade, que corresponde ao escalão obtido em Outubro último, caso a cessação tenha ocorrido no decurso dos últimos 12 meses, ou ao 1º escalão quando a cessação não tenha ocorrido nos 12 meses anteriores.

“Há uma significativa diminuição da despesa com prestações sociais.”

Leendert Verschoor, Tax Partner



4

Impostos Indirectos



Alteração na estrutura das taxas de IVA

São excluídos da Lista I - bens e serviços que beneficiam da taxa reduzida - todas as águas engarrafadas, as bebidas e sobremesas lácteas, os refrigerantes, xaropes e concentrados de sumo, as batatas preparadas, bem como as manifestações de carácter artístico e desportivo.

Na Lista II – referente à taxa intermédia – passam a constar as águas engarrafadas, ainda que adicionadas de gás carbónico, mas excluindo as adicionadas de outras substâncias. São excluídas desta Lista as conservas de frutas e produtos hortícolas, as gorduras e óleos comestíveis, o café, os aperitivos e snacks, os serviços de restauração, as refeições prontas a consumir e o *take-away*, bem ainda como os equipamentos destinados à captação e aproveitamento de energias renováveis.

Valor tributável em IVA nas operações entre entidades relacionadas

Introdução de uma norma anti-abuso com o objectivo de eliminar a manipulação do valor das operações e do IVA liquidado em transacções entre entidades que tenham relações especiais e restrições no direito à dedução.

Combustíveis gasosos

A transmissão de combustíveis gasosos fica abrangida pelo regime normal de IVA.

Impostos Especiais sobre o Consumo

Introdução do imposto especial sobre o consumo da electricidade, cuja taxa, a definir por Portaria, poderá variar entre Euros 0 e 1 por MWh. Este imposto será devido pelos comercializadores, produtores que vendam electricidade directamente aos consumidores finais, autoprodutores e os consumidores que comprem electricidade através de operações em mercados organizados.

Prevê-se ainda um aumento significativo das taxas máximas dos restantes IEC, designadamente de 4,6% no imposto sobre bebidas espirituosas, de 17,9% no petróleo, de 16,9% no metano e gases de petróleo, de 53,8% no gásóleo de aquecimento e de 15% no charutos e cigarrilhas.

ISV

Verifica-se um aumento superior a 5% das taxas aplicáveis à componente cilindrada, assim como um aumento das taxas aplicáveis à componente ambiental de, aproximadamente, 13%.

“Forte aumento da tributação em IVA e IEC, a par da introdução de novo IEC sobre a electricidade.”

Susana Claro, Tax Partner

5

IMT e IMI



Imóveis adquiridos por entidades residentes em «paraísos fiscais»

Aumento da taxa de IMT aplicável a imóveis adquiridos por estas entidades em 2% (de 8% para 10%).

Caducidade de benefícios

Tendo sido atribuídos benefícios que caduquem, o prazo de prescrição do IMT conta-se a partir da data em que os benefícios ficaram sem efeito.

Reembolso do IMT

Revogação do mecanismo previsto no código do IMT que permitia ao contribuinte requerer o reembolso do imposto indevidamente pago, para o Ministro das Finanças, no prazo de quatro anos após a liquidação.

Resta ao contribuinte accionar os meios processuais gerais (tais como reclamação ou impugnação), com prazos mais reduzidos, ou a revisão oficiosa.

Alteração das taxas de IMI

Os limites mínimo e máximo das taxas para prédios urbanos são aumentados em 0,1%, subindo para 0,5 % e 0,8 % no caso de prédios ainda não avaliados pelo CIMI e para 0,3% e 0,5%, no caso de prédios urbanos já avaliados.

Isenção de IMI para habitação própria e permanente

Apenas poderão beneficiar da isenção, prédios cujo valor tributável não exceda Euros 125 000 (contra os actuais Euros 236 250), por um prazo máximo de 3 anos (actualmente de 4 ou 8 anos, dependendo do valor) e desde que o rendimento colectável do sujeito passivo ou do seu agregado familiar para efeitos de IRS do ano anterior não ultrapasse Euros 153 300.

Imóveis detidos por entidades residentes em «paraísos fiscais» não beneficiam da referida isenção (actualmente, podem beneficiar da isenção quando valor da renda anual contratada seja igual ou superior ao montante correspondente a 1/15 do VPT do prédio arrendado).

Isenção para prédios de reduzido valor

É aumentado o limite máximo correspondente ao rendimento bruto total do agregado familiar englobado para efeitos de IRS (de 2 para 2,2 IAS) para efeitos do gozo da isenção de IMI.

É também clarificada a aplicação do limite de 10 vezes o valor anual do IAS à totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao mesmo sujeito passivo, para efeitos de benefício da isenção de IMI.

Prédios devolutos

Elevação das taxas de IMI ao triplo nos casos de prédios urbanos devolutos há mais de um ano (até à data elevadas ao dobro).

Imóveis detidos por entidades residentes em «paraísos fiscais»

Imóveis detidos por entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável são tributados em 7,5% (até agora 5%).

Actualização periódica do Valor Patrimonial Tributário (VPT)

Os VPT dos prédios urbanos comerciais, industriais e para serviços, passam a ser actualizados anualmente (actualmente prevê-se actualização trienal), com base nos coeficientes de desvalorização da moeda. Os restantes prédios urbanos continuam a ser actualizados numa base trienal, com base em 75% dos coeficientes de desvalorização da moeda.

Coefficiente de localização

É elevado o limite máximo do coeficiente de localização aplicável de 2 (e em situações de elevado valor de mercado imobiliário, 3) para 3,5.

Despesas de avaliação

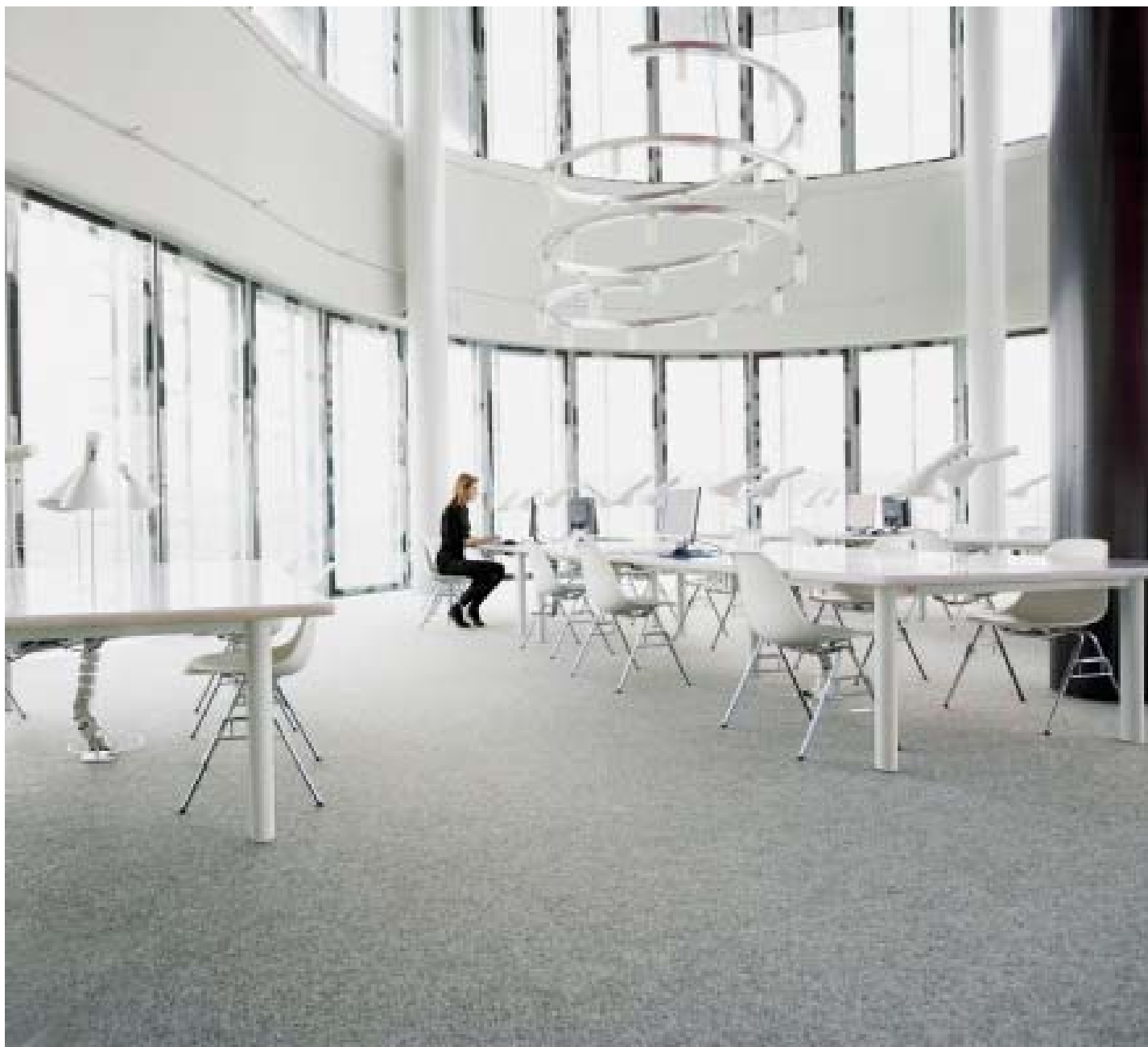
As despesas da avaliação de prédio urbano a pedido do sujeito passivo ficam a seu cargo, quando o VPT contestado se mantenha ou aumente.

Quando a avaliação seja solicitada pelas Câmaras Municipais e a sua pretensão não seja procedente, são estas que suportam o encargo. Por outro lado, há um aumento em 50% das despesas relacionadas com a segunda avaliação destes prédios.

Quando solicite segunda avaliação de prédio rústico, o sujeito passivo passa a ser responsável pelo reembolso das despesas de avaliação à DGCI, caso o VPT se mantenha ou aumente.

6

Imposto do Selo



Prazo de caducidade

Alargamento da caducidade de 4 para 8 anos, no caso de imposto incidente sobre transmissões gratuitas ou aquisições onerosas de bens imóveis.

Pedido especial de restituição

Revogação do pedido especial ao Ministro das Finanças de imposto indevidamente cobrado nos últimos 4 anos.

Resta ao contribuinte accionar os meios processuais gerais (tais como reclamação ou impugnação), com prazos mais reduzidos ou a revisão oficiosa.

Constituição de Garantias

Isenção de IS em 2012 sobre as garantias prestadas a favor do Estado ou das instituições de Segurança Social, no âmbito do pagamento em prestações de dívidas exigíveis em processo executivo ou de operações de recuperação de créditos fiscais e da segurança social.

Operações de reporte

É prorrogada para 2012 a isenção de IS sobre as operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizadas em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras com interposição de contrapartes centrais.



7

Benefícios Fiscais



Exclusões à cláusula de caducidade

Deixam de estar sujeitos à cláusula de caducidade prevista no EBF, e, portanto, passam a vigorar por tempo indeterminado, os benefícios fiscais relativos às SGPS (isenção de tributação de mais-valias) e à reorganização e reestruturação de empresas (isenção de IMT, IS e emolumentos e encargos legais).

Regime fiscal das SGPS

Mantém-se em vigor, sem alterações, o regime fiscal das SGPS (isenção de tributação de mais-valias).

Mais-valias realizadas por não residentes

Voltam a estar isentas de tributação em Portugal (IRC ou IRS), as mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, *warrants* autónomos e instrumentos financeiros derivados, obtidas por entidades domiciliadas em país com o qual não esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal, desde que não domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)

O regime fiscal das SCR e ICR é autonomizado em artigo aditado ao EBF, mantendo-se nos termos actuais (isenção de tributação de mais-valias). Este regime fiscal mantém-se sujeito à cláusula de caducidade, vigorando até 2016.

Fundos de Investimento Imobiliário (FII) – dedução do IMI aos rendimentos prediais

Aos rendimentos prediais obtidos por FII passa a poder ser deduzido o encargo relativo ao IMI, além da dedução dos encargos de manutenção e conservação de imóveis.

Fundos de Investimento Mobiliário (FIM) – tributação de mais-valias

É aumentada para 21,5% (anteriormente 10%) a taxa de tributação aplicável às mais-valias realizadas por FIM.

Propriedade intelectual – redução da exclusão de englobamento

Os rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica são englobados, para efeitos de IRS, em apenas 50% do seu valor, líquido de outros benefícios. O montante excluído de englobamento é agora reduzido para Euros 20 000 (anteriormente, Euros 30 000).



RFAI

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento é prorrogado até 31 de Dezembro de 2012.

SIFIDE II

É introduzido um tecto máximo para as despesas de funcionamento, de 55% das despesas elegíveis com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D. A dedutibilidade deste montante é ainda limitada a 90% do seu valor, para entidades que não sejam micro, pequenas ou médias empresas.

As despesas com execução de projectos de I&D, necessários ao cumprimento de obrigações contratuais públicas, são apenas elegíveis quando previamente comunicadas.

As despesas com a aquisição, registo e manutenção de patentes, que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D e com auditorias à I&D, passam a ser aceites apenas para as micro, pequenas ou médias empresas.

A dedução das despesas de I&D passa a exigir o exercício, a título principal, de uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial ou de serviços.

As candidaturas devem ser submetidas até ao final de Julho do ano seguinte ao do exercício.

Veículos de transporte público – manutenção de isenção em IRC

Mantém-se em 2012 a isenção de IRC para as mais-valias resultantes da transmissão onerosa de veículos de transporte público de passageiros, de táxis e de veículos de transporte de mercadorias, em caso de reinvestimento do valor de realização na aquisição de veículos novos, fabricados em data não anterior a 2011. O reinvestimento deverá ser concretizado no próprio período de tributação ou até ao fim do segundo período de tributação seguinte.

A referida isenção é aplicável a sujeitos passivos licenciados pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT, I.P.).

Centro Internacional de Negócios da Madeira

São expressamente revogados os benefícios fiscais aos sócios de entidades licenciadas no CINM, no que se refere às isenções de IRS e IRC aplicáveis aos dividendos distribuídos e aos juros de suprimentos recebidos.

A partir de 1 de Janeiro de 2012, os dividendos distribuídos e os juros pagos por entidades licenciadas no CINM aos seus sócios, passarão a ser sujeitos a retenção na fonte à taxa de 21,5%, sem prejuízo de aplicação de isenção nos termos da Directiva 90/435/CEE (Directiva Mães/Filhas) ou de limitação do imposto ao abrigo de Convenção para Evitar a Dupla Tributação.

Adicionalmente, para todas as entidades licenciadas no CINM ao abrigo do regime previsto no artigo 36º do EBF (entidades licenciadas entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013), permanecem em vigor, até 31 de Dezembro de 2020, as isenções anteriormente previstas para o regime original do CINM (que vigora até 31 de Dezembro de 2011), nomeadamente as que se encontram previstas nos n.ºs 4 a 20 do artigo 33º do EBF, e que consagram isenções de IS e de retenções na fonte sobre juros de empréstimos (excepto empréstimos de accionistas), royalties, assistência técnica, prestações de informações relativas a experiência no sector industrial, comercial ou científico, e serviços pagos a entidades não residentes, desde que relacionados com a actividade da entidade licenciada.

“O desaparecimento do regime de isenção de mais-valias aplicável às SGPS colocar-nos-ia numa situação de ainda maior desvantagem em termos de competitividade fiscal e iria forçar mais um movimento de deslocalização de holdings dos grupos para o exterior.”

Maria Torres, Tax Partner

Fundos de pensões estrangeiros – isenção de IRC

Na sequência da acção interposta pela Comissão Europeia contra Portugal (Caso C-493/09), passam a estar isentos de IRC em Portugal, os rendimentos dos fundos de pensões estabelecidos noutra Estado-Membro da UE ou num Estado membro do EEE, vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE.

Os fundos de pensões estrangeiros devem observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Garantir exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte;
- Serem geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Directiva n.º 2003/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Junho de 2003;
- Serem o beneficiário efectivo dos rendimentos;
- Tratando-se de lucros distribuídos, as correspondentes partes sociais devem ser detidas, de modo ininterrupto, há, pelo menos, um ano.

Deverá ainda ser feita prova perante a entidade que se encontra obrigada a efectuar a retenção na fonte, anteriormente à data de colocação à disposição dos rendimentos, da verificação dos requisitos necessários mediante declaração confirmada e autenticada pelas autoridades do Estado-Membro da UE ou do EEE a quem compete a respectiva supervisão.

Regime fiscal dos empréstimos externos

É prorrogada para 2012 a isenção de IRS ou IRC sobre os juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo *Schuldscheindarlehen*, celebrados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja não residente sem estabelecimento estável no território português ao qual o empréstimo seja imputado.

A isenção fiscal fica subordinada à verificação pelo IGCP do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes

Será mantida a isenção de IRS ou IRC sobre os rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública, emitida por entidades não residentes e que sejam considerados obtidos em território português nos termos do CIRC e do CIRS, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais seja accionista em conjunto com outros Estados membros da UE.

A isenção aplica-se aos beneficiários efectivos que cumpram os requisitos previstos no diploma relativo ao regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida.

Operações de reporte

É prorrogada a isenção de IRC sobre os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efectuadas com instituições de crédito residentes, desde que tais ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.

Donativos ao mecenato – investigação científica

Com a revogação do Estatuto do Mecenato Científico (EMC), previsto em diploma autónomo, passa a estar prevista no EBF a dedutibilidade fiscal dos donativos atribuídos a associações que prossigam actividades de investigação de natureza científica, a mediatecas e a centros de documentação, bem como a laboratórios, unidades de investigação e desenvolvimento, centros tecnológicos e órgãos de comunicação que se dediquem à divulgação científica.

A dedução aceite é 6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados (o EMC previa uma majoração do respectivo custo em 30%, desde que as entidades referidas pertencessem ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, respectivos serviços e outras entidades estatais).

Comissões vitivinícolas regionais – tributação de rendimentos de capitais

Os rendimentos de capitais auferidos pelas comissões vitivinícolas regionais passam a ser tributados à taxa de 21,5% (anteriormente, 20%).

Colectividades desportivas, culturais e de recreio - limite à isenção de IRC

Os rendimentos obtidos por colectividades desportivas, de cultura e recreio, estão isentos de IRC desde que a totalidade dos seus rendimentos brutos sujeitos a tributação e não isentos, não exceda o montante de Euros 7 500 (anteriormente, Euros 7 481,97).

Clubes desportivos - dedução à matéria colectável

As importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infra-estruturas, excepto se provenientes de subsídios, passam a ser deduzidas à matéria colectável até ao limite de 50% (anteriormente, deduzidas ao rendimento global, até ao limite de 90% da soma algébrica dos rendimentos líquidos), sendo o eventual excesso dedutível até ao final do segundo exercício seguinte ao do investimento.

Deixam de ser dedutíveis as importâncias dispendidas pelos clubes desportivos em actividades desportivas de recreação e no desporto de rendimento.

“A manutenção dos regimes fiscais das SGPS, da concentração e reestruturação empresariais e da criação líquida de postos de trabalho, do SIFIDE e do RFAI, são sinais de apoio ao crescimento.”

Rosa Areias, Tax Director

Cooperativas – alteração do regime fiscal

Com a revogação do Estatuto Fiscal Cooperativo (EFC), é aditado ao EBF um novo artigo contendo o regime fiscal das cooperativas.

São reduzidas as tipologias de cooperativas que estão isentas de IRC, sendo que a isenção só se aplicará às cooperativas agrícolas, de habitação e construção e de solidariedade social, e, às cooperativas dos demais ramos do sector cooperativo, desde que (i) 75% das pessoas que nelas auferem rendimentos do trabalho dependente sejam membros da cooperativa e (ii) 75% dos membros da cooperativa nela prestem serviço efectivo.

São mantidas as isenções de IMI, IMT e IS, anteriormente previstas no EFC.

Aplicações a prazo

É revogado o regime fiscal aplicável aos rendimentos de certificados de depósito e de depósitos bancários e a prazo não negociáveis, emitidos ou constituído por prazos superiores a 5 anos, anteriormente tributados, em sede de IRS, em apenas 80% ou 40% do seu valor.

Benefícios fiscais relativos à interioridade

São revogados os benefícios fiscais relativos à interioridade, que previam taxas reduzidas de IRC (10% e 15%), isenção de IMT, majoração de custos e prazo alargado de reporte de prejuízos fiscais, entre outros.

Estabelecimentos de ensino particular

É revogada a taxa reduzida de IRC de 20% aplicável aos rendimentos dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo.

Sociedades ou associações científicas internacionais

É revogada a possibilidade do Ministro das Finanças conceder, mediante requerimento das entidades interessadas, isenção total ou parcial de IRC, às sociedades ou associações científicas internacionais sem fim lucrativo que estabeleçam as suas sedes permanentes em Portugal.

Mecenato para a sociedade de informação

É revogado o regime do mecenato para a sociedade de informação, nos termos do qual eram considerados custos ou perdas do exercício, dentro de certos limites, os donativos de equipamento informático, programas de computadores, formação e consultadoria na área da informática.

Estatuto do Mecenato Científico

É revogado o EMC, passando a dedução fiscal de donativos ao mecenato científico a estar prevista, em termos reformulados, no EBF.

Estatuto Fiscal Cooperativo

É revogado o EFC. O regime fiscal das cooperativas, em parte alterado, passa a estar previsto em artigo aditado ao EBF.

Prorrogações

Mantêm-se em vigor, sujeitos à cláusula de caducidade, vários benefícios fiscais previstos no EBF, de entre os quais:

- Criação de emprego;
- *Swaps*, empréstimos e depósitos de instituições financeiras não residentes;
- Regime da eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes em PALOP e Timor Leste;
- Regime dos FIM, fundos de pensões e fundos poupança-reforma;
- FII, incluindo os de arrendamento habitacional;
- Mecenato (excepto mecenato para a sociedade de informação);
- Regime aplicável aos prédios urbanos objecto de reabilitação;
- Regime dos prédios de reduzido valor patrimonial, propriedade de sujeitos passivos que auferam baixos rendimentos;
- Regime dos prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída utilidade turística;
- Isenção de IRS sobre juros das contas poupança-reformados (na parte cujo saldo não ultrapasse o montante de Euros 10 500);
- Isenção de IRC sobre rendimentos de fundos de poupança em acções;
- Isenção total ou parcial de IRC ou de IRS sobre juros de empréstimos provenientes do estrangeiro e rendas de locação de equipamentos importados, de que sejam devedores o Estado e outros membros da administração directa e indirecta do Estado;
- Regime aplicável a serviços financeiros de entidades públicas;
- Regime aplicável aos parques de estacionamento subterrâneos.

8

Justiça Tributária e Garantias dos Contribuintes



Aumento das coimas

Aumento em 50% dos limites em abstracto das coimas, sendo de Euros 165 000 e Euros 45 000, o máximo para dolo e negligência, respectivamente.

Aumento de 50% no montante das coimas de contra-ordenações.

Adicionalmente, prevê-se a diminuição do montante de redução de coima, bem como das situações em que a redução seja conferida.

É criada uma coima específica na área de documentação dos preços de transferência, bem como para a imputação de lucros de sociedades domiciliadas em «paraísos fiscais» (entre Euros 500 e 10 000) e ainda uma coima pelas inexactidões ou omissões em sede de pedidos de informação vinculativa (Euros 375 a 22 500, quando tiverem carácter de urgência, caso contrário será reduzido para um quarto).

Crimes fiscais

Aumento do período de pena de prisão para as pessoas singulares, no caso de burla (de 3 para 5 anos) e de fraude qualificada superior a Euros 200 000 (de 5 para 8 anos), que pode implicar prisão efectiva.

Duplicação das penas máximas sob a forma de multa para as pessoas colectivas, no caso de burla tributária e crime de contrabando.

Há também um alargamento da incidência subjectiva na associação criminosa para entidades que prestem apoio a essa actividade. De referir ainda que passa a constituir fraude qualificada a conduta que represente uma vantagem patrimonial superior a Euros 50 000.

Juros de mora

É revogado o prazo máximo de 3 anos para cálculo de juros de mora, sendo estes agora calculados até ao pagamento da dívida fiscal.

A taxa de juros de mora é elevada para o dobro (cerca de 12%), se a Administração Tributária ou os contribuintes não derem cumprimento atempado à sentença judicial.

Factos tributários conexos com «paraísos fiscais»

A caducidade do direito à liquidação passa para 12 anos para factos tributários conexos com «paraísos fiscais» (4 anos para o regime normal) e, correspondentemente, a prescrição para 15 anos (8 anos para o regime normal).

Regras anti-abuso

O prazo de 3 anos para abertura do procedimento é revogado, sendo aplicável o prazo geral de caducidade. A instauração deste procedimento é flexibilizada em termos de prova pela Administração Tributária.

Informações vinculativas

Nas informações vinculativas urgentes são estabelecidos prazos mais alargados de resposta para a Administração Tributária: 30 dias (actualmente 15 dias) para responder ao carácter de urgência e 120 dias para responder à informação (actualmente 60 dias).

Os factos não têm de estar constituídos em data prévia à do pedido.

A taxa máxima do encargo para o contribuinte passou de Euros 10 200 para Euros 25 500.

Nas informações vinculativas normais, o prazo de resposta é alargado de 90 dias para 150 dias.

“A propensão para a fraude e evasão fiscais, será combatida com um significativo reforço do regime contra-ordenacional e penal, a par da introdução do conceito de interposta pessoa.”

Jaime Esteves, Tax Lead Partner

RERT III – IRC e IRS

Criação do RERT III incentivando a declaração de elementos patrimoniais localizados no estrangeiro até 31 de Dezembro de 2010, mediante o pagamento de uma taxa de 7,5% sobre o valor respectivo, deixando de ser necessário proceder ao seu repatriamento para o efeito.

O prazo de regularização termina a 30 de Junho de 2012.

Este regime permite a exoneração de responsabilidade por infracções tributárias e inclui, nos elementos patrimoniais abrangidos, as partes de capital e os valores mobiliários.

No que respeita à falta de entrega da declaração de regularização, bem como omissões ou inexactidões da mesma, é agravada de 50% para 60% a majoração do imposto que seria devido pelos rendimentos correspondentes aos elementos patrimoniais não declarados, omitidos ou inexactos.

Indeferimento tácito

É encurtado o prazo de 6 para 4 meses para a formação do indeferimento tácito, ou seja, o prazo em que se permite o recurso imediato para Tribunal em caso de falta de resposta por parte da Administração Tributária.

Pagamento a Prestações

Possibilidade de requerer o pagamento a prestações até à data da marcação da venda dos bens penhorados.

Endereço de e-mail

Os sujeitos passivos de IRC e os sujeitos passivos enquadrados no regime normal do IVA têm de possuir endereço de correio electrónico declarado, até 31 de Março de 2012, sendo as notificações e citações efectuadas através de e-mail.

Entidades não residentes

As entidades residentes na UE ou EEE não necessitam de nomear representante fiscal, ao contrário do que a lei prevê actualmente.

Transmissão de dados entre a Direcção-Geral dos Impostos e o Instituto da Segurança Social

Os órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social passam a enviar à DGCI, por via electrónica, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, através de modelo oficial.



Contactos

Lisboa

Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, 1
1069-316 Lisboa
Tel: 213 599 618
Fax: 213 599 995
pwc.tax@pt.pwc.com

Porto

o'Porto Bessa Leite Complex
Rua António Bessa Leite, 1430
4150-074 Porto
Tel. 225 433 000
Fax. 225 433 499
pwc.tax@pt.pwc.com

www.pwc.com/pt

Jaime Esteves, Tax Lead Partner
jaime.esteves@pt.pwc.com

Jorge Figueiredo, Tax Partner
jorge.figueiredo@pt.pwc.com

Leendert Verschoor, Tax Partner
leendert.verschoor@pt.pwc.com

Maria Torres, Tax Partner
maria.torres@pt.pwc.com

Susana Claro, Tax Partner
susana.claro@pt.pwc.com

Ana Duarte, Tax Director
ana.duarte@pt.pwc.com

Adrião Silva, Tax Director
adriao.silva@pt.pwc.com

Rosa Areias, Tax Director
rosa.areias@pt.pwc.com



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita

© PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda 2011. Todos os direitos reservados. Neste documento "PwC" refere-se a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda que pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.